GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral
Comissão Permanente de Acumulação de Cargos COPAC, Ordem de Serviço n° 35 de 07/02/2019

Termo de Ciência - SEJUS/SUAG/COPAC

Prezado (a) Servidor (a),

A Comissão Permanente de Acumulação de Cargos - COPAC informa que **compete ao segundo vínculo cronologicamente apreciado com a Administração Pública a manifestação acerca da licitude / ilicitude da acumulação de cargos pretendida.**

A Lei Complementar nº 840/2011 dispõe da seguinte maneira:

Art. 19. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público.

§ 1º O servidor não pode entrar em exercício:

I – se ocupar cargo inacumulável, sem comprovar a exoneração ou a vacância de que trata o art. 54;

II – se ocupar cargo acumulável, sem comprovar a compatibilidade de horários;

III – se receber proventos de aposentadoria inacumuláveis com a remuneração ou subsídio do cargo efetivo, sem comprovar a opção por uma das formas de pagamento.

À luz da indigitada legislação **vossa senhoria deverá apresentar, antes de entrar em exercício, Declaração Funcional de seu primeiro vínculo com a Administração Pública** contendo no mínimo as seguintes informações: nome completo, matrícula, cargo que ocupa, carga horária e lotação.

Outrossim, a Lei Complementar 840/2011 também prevê:

Art. 46. É proibida a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, para:

I – dois cargos de professor;

II – um cargo de professor com outro técnico ou científico;

III – dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

(...)

3º O servidor que acumular licitamente cargo público fica obrigado a comprovar anualmente a compatibilidade de horários.

Diante do exposto, desde logo, **<u>cientifica-se o (a) servidor (a) quanto a forma que será realizada a verificação da compatibilidade de horários por esta Pasta.</u>**

A matéria ora enfrentada foi amplamente discutida nas Egrégias Cortes e, recentemente, o Superior Tribunal Federal – STF em sede de repercussão geral, tema 1.081, firmou o seguinte entendimento:

"As hipóteses excepcionais autorizadoras de acumulação de cargos públicos previstas na Constituição Federal sujeitam-se, unicamente, a existência de **compatibilidade de horários, verificada no caso concreto**, ainda que haja norma infraconstitucional que limite a jornada semanal".

Desta feita, **anualmente a COPAC solicita aos servidores Declaração Funcional e folhas de frequência de ambos os vínculos**. A par desses documentos a presente Comissão realizará análise minuciosa a fim de verificar se nos horários de entrada e saída não há assinaturas concomitantes.

Outrossim, a verificação da compatibilidade de horários compreende a distância percorrida entre os locais de trabalho. Essa aferição tem como objetivo verificar se o horário assinado pelo servidor entre a saída de um órgão e entrada no outro vínculo é suficiente ao seu deslocamento.

A Comissão Permanente de Acumulação de Cargos está à disposição para dirimir eventuais dúvidas através do e-mail **copac@sejus.df.gov.br**.

Atenciosamente,

MICHELLE DE PAULA SILVEIRA

Presidente

Comissão Permanente de Acumulação de Cargos

Declaro para os devidos fins estar ciente das informações prestadas pela Comissão Permanente de Acumulação de Cargos neste expediente, bem como do meu dever funional de observar e cumprir a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011.

ASSINATURA DO SERVIDOR - CONFORME DOCUMENTO ENTREGUE NO ATO DA POSSE

Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DE PAULA SILVEIRA - Matr.0217949-0**, **Presidente da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos**, em 19/10/2021, às 14:08, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **72262956** código CRC= **60C0CAD5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviaria - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF

3213-0730